

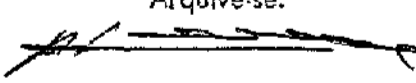


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 4021

Assunto: Autoriza concessão, ao Clube Recreativo, Cultural e Benefi-
cente "Veteranos de Jundiaí", do direito real de uso de área públi-
ca situada no bairro Anhangabaú.

Autógrafo N.º 2.887/84.
LEI N.º 2.783, DE 13/12/84.
Arquive-se.

Diretor Legislativo
28/12/84

Clas.

Proc. N.º 15805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 627/84

Processo nº 15274/84

publicado
PUBLICADO
em 07/12/84

Fls. 2
Proc. 15274/84
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJECULO DATA
015805 13 11 84
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Anexo da Câmara
Sala das Sessões em 4/12/84.
[Signature]
Presidente

Jundiá, 30 de novembro de 1.984.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 04/12/84
[Signature]
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminharã esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre concessão de direito real de uso de área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Engº Roberto Mange, Bairro- Anhangabaú, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiá".

Assim, sendo, vimos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

PROJETO DE LEI Nº 4021

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiá autorizado a outorgar, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiá", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 anos, do terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Engº Roberto Mange, Bairro do Anhangabaú, caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei:

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Engº Roberto Mange; segue nesse alinhamento numa distância de 22,00 metros até o ponto / "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 63,00 metros até o ponto / "C", confrontando com Carlos Gelli ou quem de direito; desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 22,00 metros até o ponto / "D", confrontando com José Luís Borim ou sucessores; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 61,00 metros, confrontando com o / Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiá", até o ponto "A", inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 1.364,00 metros quadrados".

Parágrafo único - O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficente para, na forma estatutária, / serem complementadas as obras destinadas ao lazer, à recreação / e às atividades esportivas.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 dias, a contar da / data da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do contra



to respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 01 ano e concluí-las dentro de 02 anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas / neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão / de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizados, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará / ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele inroduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

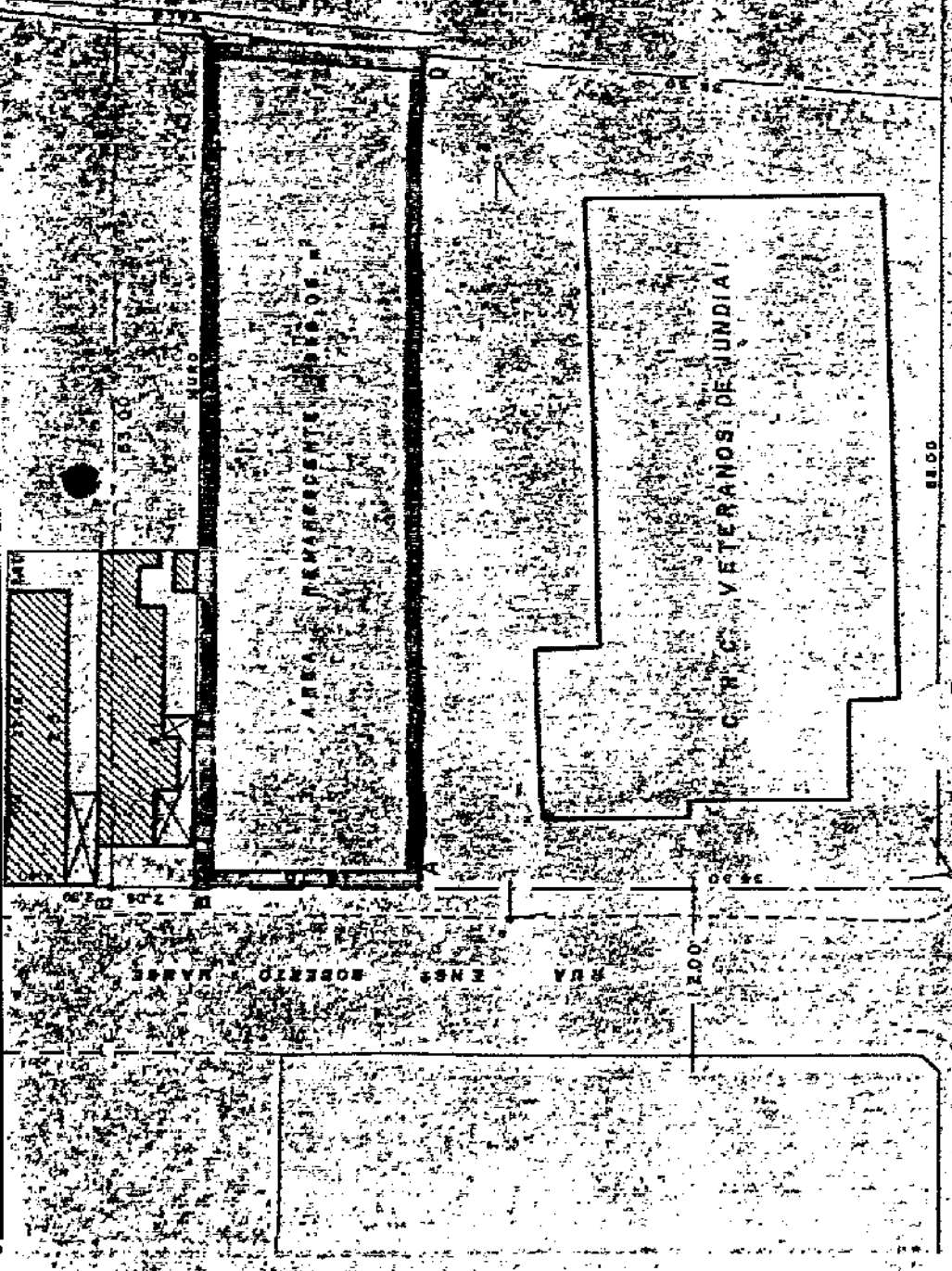
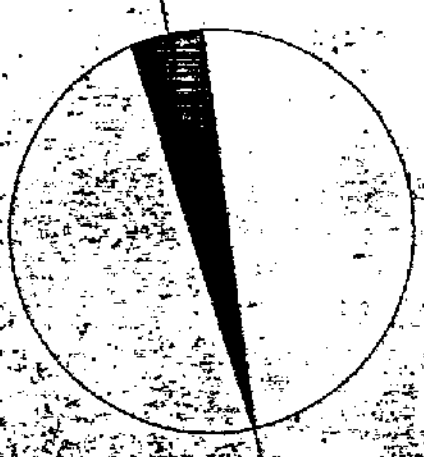
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei / correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplêmentada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

SCC



VISTO
 30 de Junho de 1980
 PREFEITURA MUNICIPAL

F. 5
 1980

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUN
 SEÇÃO DE TOPO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE ÁREA
 LEVANTE: H
 DESENHO: T

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva a presente propositura, obter dessa Colenda Casa de Leis, autorização para que seja instituída - concessão de direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio Municipal, em favor do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiá".

Referida Entidade, como é do conhecimento dos Senhores Edis, tem cunho cultural e social, e pretende nessa área ampliar a sua sede.

Esta Administração, após contatar com a Entidade, pode verificar as obras já existentes e que estão ali sendo realizadas inúmeras atividades em benefício da coletividade-jundiáense e que de acordo com seu Estatuto Social serão complementadas as obras destinadas a lazer, a recreação e às atividades esportivas, aprimorando a finalidade social e cultural.

À vista do exposto, e estando devidamente justificado o presente projeto de lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o apoio necessário à aprovação da propositura.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 07 de Setembro de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



15.274/84

Proc. n.º

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 28.11.84

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 15.274/84, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / Interessado:- CLUBE RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ"
- 1.2 - Localização :- Rua Engenheiro Roberto Mange - Bairro do Anhangabaú
- 1.3 - Finalidade :- Doação de área do município para instalação de parque infantil, abrangendo 958,05m².

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- trapezoidal
- 2.3 - Topografia :- declive
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- superficialmente seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de água, esgotos sanitários, energia elétrica, telefone, iluminação pública, pavimentação e transporte coletivo próximo.

...segue



15.274/84

Proc. n.º

Fl. n.º

2.7 - Benfeitorias :- Não há.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área :- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de... Cr\$ 46.215/m² (quarenta e seis mil e duzentos e quinze cruzeiros por metro quadrado).

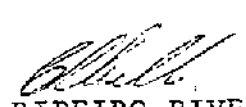
3.2 - Valor da unidade de área em função das características :- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cr\$ 46.215/m² (quarenta e seis mil e duzentos e quinze cruzeiros por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias :- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte :-
Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório :- Será :-

958,05m² x Cr\$ 46.215/m² = Cr\$ 44.276.280
(Quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta cruzeiros).

Jundiaí, 28 de Novembro de 1984.


(ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI)
- CREA-SP 54.536/D -
Assistente Técnico da SOP.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.034

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.021, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", do direito real de uso de área pública situada no bairro - Anhangabaú.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 04/12/84
Logim
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.021, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 04.12.1984.

[Handwritten signatures and initials]
CARLOS ALBERTO IAMONTI
Logim
Rivelli
215x315 mm



Fis. 11
Proc. 15805

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
78	18-7	VQ			4-12-4

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

= Parecer ao Projeto de lei nº 4.021-

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, este projeto que bate o recorde de rapidez na Casa, porque dá sua entrada em Plenário hoje, é lido em Plenário e já, ao depois, sem obter o parecer da Assessoria Legislativa, tem a sua inclusão na Ordem do Dia, é um projeto, até certo ponto, um projeto simples, porque todos sabem o Clube Recreativo Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí" já tem permissão de uso e já fez construir grande parte de sua sede. Não há razão porque pôr-se obstáculos quanto ao aspecto legal eis que a competência de envio do projeto, é do Executivo. Ao Legislativo cabe autorizar a construção. Está dentro dos parâmetros legais e não há impedimento nenhum, nem na Lei Organiza dos Municípios e nem do Regimento Interno. Parecer avcravel.

OoO

-C nsultados, manifestam-se favoraveis ao parecer os sr:edis:-Miguel Moubbda Haddad- José Rivelli, em substituição ao vereador Ari Castro Nunes Filho -Ercilio Carpi-José Aparecido Marcussi, substituindo ao vereador Jos-e Geraldo Martins da Silva.-

OoO

POB) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer. A Comissão de Finanças e Orçamento.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fis. 42
Proc. 15805
1/2

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55 78	18-8	VQ			4-12-4

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -
- Parecer ao Projeto de Lei nº 4.021 -

O SR. LAZARO ROSA - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº 4.021, está perfeitamente bem instruído, eis que seu Art. 6º diz: que as despesas decorrentes desta lei, correrão de verba própria do Orçamento suplementada se necessario; tambem, temos o mapa da localização da área, como temos o laudo de avaliação com o preço de 44 milhões, duzentos e setenta, digo, oitenta mil cruzeiros o valor da área.

O projeto, está apto a tramitar normalmente quanto ao seu aspecto tecnico-financeiro. Parecer favoravel, sr. Presidente.

OoO-

Consultados, manifestam-se favoraveis ao parecer os srs. vereadores: -Farcisio Germano de L. nos-Francisco José Carbonari-Antonio Fernandes Panizza e Rolando Giarella -.

OoO

POB) O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer da Comissão de Finanças e orçamento.

À Comissão de Obras, serviços Públicos.

*



Fis. 13
Proc. 15805

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
78,	18-9	VQ			4-12-4

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 4.021-

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, quantas instituições, quantas associações, não deverão estar sufocadas, querendo se expandir, querendo trazer bem para a comunidade.

O sr. Prefeito Municipal, Dr. André Benassi, está de parabens em doar a todas essas instituições, cujos benefícios reverterão exclusivamente à população de Jundiaí. E como não poderia deixar de ser, o Sr. Prefeito, está autorizando na noite de hoje ou melhor, está solicitando autorização desta Casa para conceder ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí" o direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

Este vereador é favorável ao presente projeto e solicito ao sr. Presidente que ouça aos demais membros desta Comissão.

OoO

- Consultados, manifestam-se favoráveis ao parecer os srs. vereadores: - Antonio Fernandes Panizza - José Crupa - José Rivelli e Lazaro Rosa. -

OoO

POB) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos.

*



Fis. 14
Proc. 15385
1/6

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
78a. S.O.	19.2	P. De Póa	Iamonti		4.12.84

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS
AO PROJETO DE LEI n. 4021, de P. MUNICIPAL

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI (Presidente-relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Mais um projeto de lei de autoria de Prefeito Municipal, que autoriza concessão, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", de direito real de uso de área pública situada no bairro de Anhangabaú.

Conferne já disse, é um projeto perfeito e que favorece com a concessão de direito real de uso, por cinquenta anos, um terreno de patrimônio público municipal, localizada na rua Roberto Mange, no bairro de Anhangabaú, e que já vem sendo utilizada, há muitos anos por aquela entidade.

Convém ressaltar que o Clube "Veteranos de Jundiaí" é uma entidade que abriga em seu seio grande parte de pessoas, de associados, residentes nesta cidade e pratica entre outras atividades também atos de caridade, realizando inúmeras atividades entre os associados para a arrecadação de fundos para manutenção de creches, entre outras entidades assistidas. Somos plenamente favoráveis ao presente projeto de lei e pediria a v. exa., sr. Presidente, que consultasse os demais membros da Comissão sobre o parecer.

.....

Acompanham o Parecer: Ana V. Tenelli, Francisco José Garbeneri, Ersilvia Carpi, ad hoc, José Rivelli.

APROVADO e PARECER.

*


FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

78ª SESSÃO Ordinária

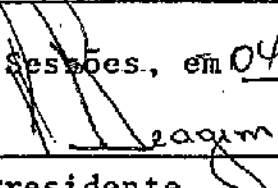
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	4021
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	_____
REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Lamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....	/		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	19		

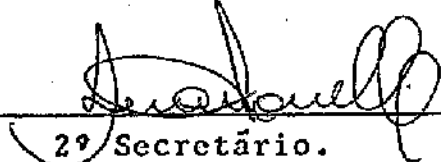
Sala das Sessões, em 04/12/84



 1º Secretário.



 Presidente.



 2º Secretário.



Proc. nº 15.805

AUTÓGRAFO Nº 2.887

(Projeto de Lei nº 4.021)

Autoriza concessão, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí autorizado a outorgar, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, do terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Engº Roberto Mange, Bairro do Anhangabaú, caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Engº Roberto Mange; segue nesse alinhamento numa distância de 22,00 metros até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 63,00 metros até o ponto "C", confrontando com Carlos Gelli ou quem de direito; desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 22,00 metros até o ponto "D", confrontando com José Luís



PL 4.021 - fls. 2.

Borin ou sucessores; daí deflete à direita e segue em reta nu ma distância de 61,00 metros, confrontando com o Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", até o ' ponto "A", inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 1.364,00 metros quadrados."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo ' será utilizado pela entidade beneficente para, na forma estatutária, serem complementadas as obras destinadas ao lazer, ã recreação e às atividades esportivas.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os ' prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuí da na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fi xadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de ' concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benef eitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

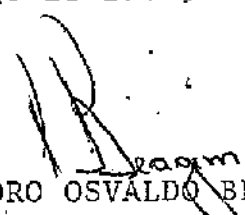
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 18
Proc. 13305
K

PL 4.021 - fls. 3.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (5-12-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

SS

215 x 315 mm



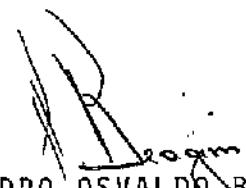
of. PM.12/84/09
proc. nº 15.805

Em 5 de dezembro de 1984

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. 627/84, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua apreciação, o AUTÓGRAFO 2.887 do PROJETO DE LEI 4.021, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 4 do corrente mês.

Sirvo-me deste ensejo para saudá-lo com respeito e apreço.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.021

- AUTÓGRAFO Nº 2.887

PROCESSO Nº 15.805

OFÍCIO P.M. Nº 12/84/09

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 10 / 12 / 84.

ASSINATURA:

RECEBEDOR NOME: Silma de C. Conalle

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 03 / 01 / 85.

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 637/84

Proc. 15274/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

27 DEZ 1984


EXPEDIENTE

Fls. 21
Proc. 15274/84

Jundiaí, 13 de dezembro de 1984.

Junta-se.

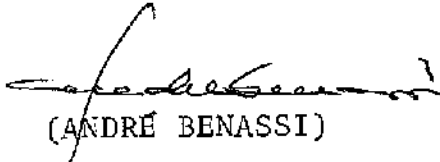
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
27.12.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 4.021, bem como cópia da Lei nº-- 2.783, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



LEI Nº 2783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza concessão, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí autorizado a outorgar, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", concessão de direito real de uso, gratuita e - pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de terreno abaixo descrito, - pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua - Engº Roberto Mange, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua -- Engº Roberto Mange; segue nesse alinhamento numa distância de - 22,00 metros até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 63,00 metros até o ponto "C", - confrontando com Carlos Gelli ou quem de direito; desse ponto - deflete à direita e segue em reta numa distância de 22,00 metros até o ponto "D", confrontando com José Luís Borin ou sucessores; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 61,00 - metros, confrontando com Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", até o ponto "A", inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra uma área de - 1.364,00 metros quadrados."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficente para, na forma estatutária, serem complementadas as obras destinadas ao lazer, à recreação e às atividades esportivas.



Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-

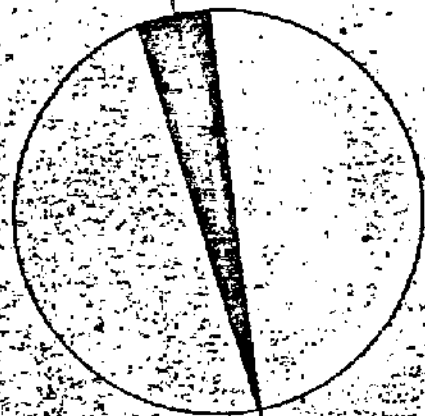


rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias -
do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-



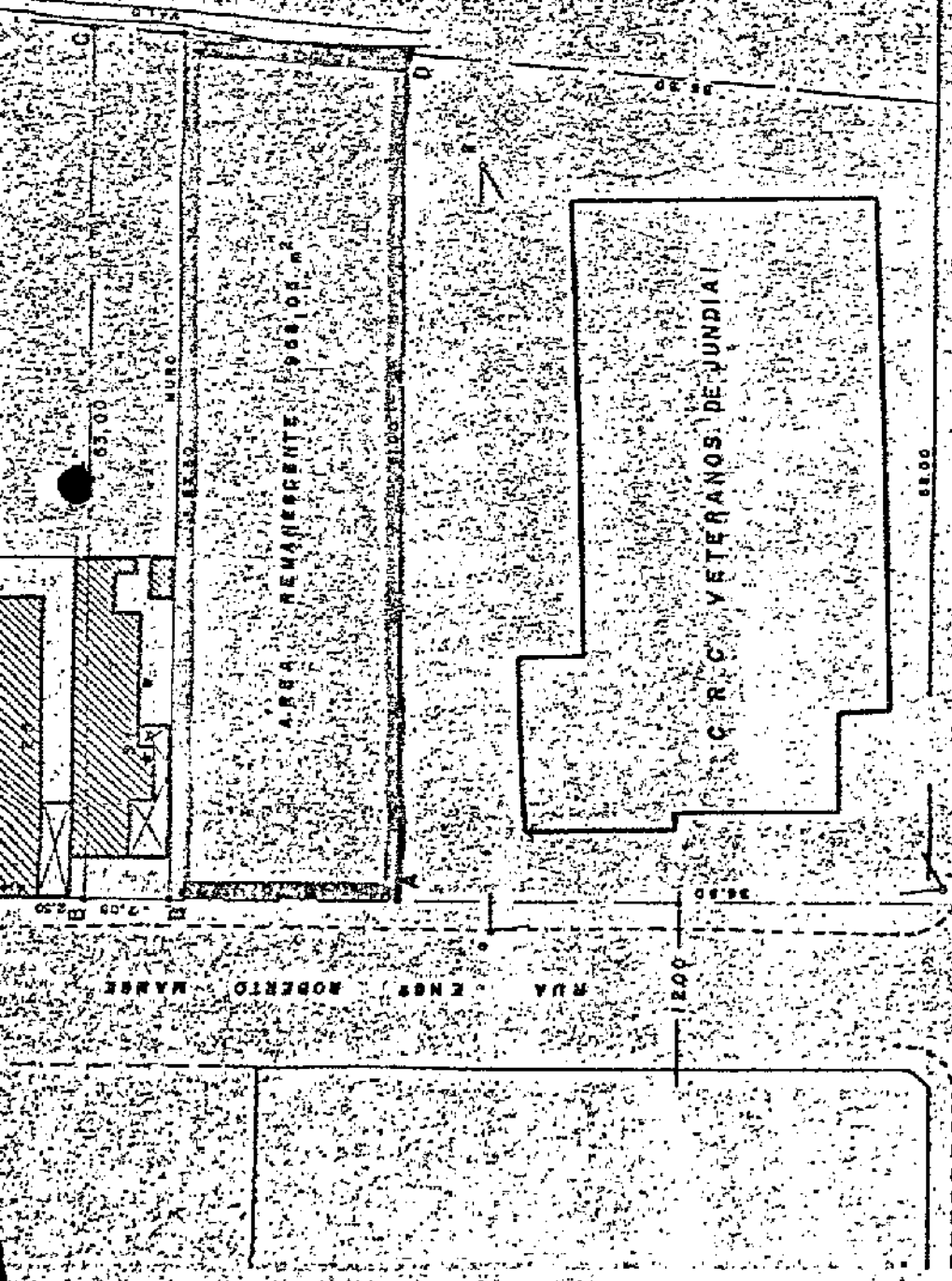
Fis. 25
Proc. 15805

5
15805

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUN
SOP. SEÇÃO DE LIC

ASSUNTO

DETERMINAÇÃO DE ÁREA



Handwritten signature
30 de

Handwritten signature

Handwritten signature

LEI Nº 2783, DE
13 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza concessão, ao clube recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiá", do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Jundiá autorizado a outorgar, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiá", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Engº Roberto Mange, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Engº Roberto Mange; segue nesse alinhamento numa distância de 22,00 metros até o ponto "B"., desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 63,00 metros até o ponto "C", confrontando com Carlos Gelli ou quem de direito; desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 22,00 metros até o ponto "D", confrontando com José Luis Borin ou sucessores; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 51,00 metros, confrontando com Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiá", até o ponto "A", inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 1.364,00 metros quadrados".

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficente para, na forma estatutária, serem complementadas as obras destinadas ao lazer, à recreação e às atividades esportivas.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios-Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

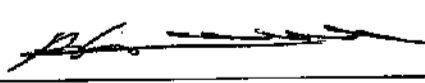
DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
03.12.84	Protocolo	
04.12.84	Aprovado, em regime de urgência, com pareceres verbais das comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; e de Assuntos Gerais.	
05.12.84	Autógrafa	
13.12.84	Promulgada.	
28.12.84	Publicação.	
28.12.84	Arquivamento.	

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

f. 01/26 em 28.12.84

AUTUADO EM 03/12/84



Diretor Legislativo